



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.088, DE 21 DE JULHO DE 1989

CONCEDE DESCONTO ESPECIAL AOS ESTUDANTES E PROFESSORES, DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, DO PREÇO DE PASSAGENS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE DIVINO.

A Câmara Municipal de Divino aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º.- Fica assegurado, aos estudantes e professores das redes municipal e estadual de ensino, residentes a uma distância superior a 1 (um) quilômetro da sede onde funcionam as respectivas escolas, o desconto especial de 50% (cinquenta por cento) do preço de passagens do serviço de transporte coletivo de passageiros, nas linhas urbanas e distritais do Município de Divino.


Art. 2º.- O Prefeito Municipal regulamentará o exercício do direito do que cuida esta Lei.

Art. 3º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Divino, 21 de julho de 1989.

  
AMADEU CAMPOS PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
JOSÉ MEIRELES SOBRINHO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL